



Estado de Pernambuco
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Moreilândia
Casa Edésio Alves Rocha

Lei Municipal nº 413/2012

EMENTA: Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2013/2016.

Francisco José dos Santos
- PRESIDENTE-

João Danusio Ribeiro Ferraz
1º Secretário

Francisco de Sousa Brito
2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Ordinária realizada neste dia 06 de Setembro de 2012, foi aprovada por 6x0 a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Moreilândia, para a legislatura de 2013 a 2016, em parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), observando o disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio mensal do vereador quando investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara, terá um acréscimo de 20%(vinte por cento), e o 1º e 2º Secretário terá um acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre seu subsídio mensal.

Art. 3º - Para efeito de cálculo do subsídio mensal dos Vereadores serão atribuídos os limites Constitucionais da Carta Magna e sua Emenda Constitucional, prevalecendo o primeiro que atingir, não podendo sob hipótese alguma ultrapassar a:



Estado de Pernambuco
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Moreilândia
Casa Edésio Alves Rocha

I – 30% (trinta por cento) dos subsídios percebidos pelo Deputado Estadual.

II – Remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 4º. – Os subsídios dos vereadores fixados nesta Resolução serão reajustados de acordo com o percentual de majoração dos subsídios dos Deputados Estaduais do Estado de Pernambuco, desde que não excedam aos limites constitucionais e aos constantes no inciso “I” e “II” do art. 3º desta resolução.

Art. 5º. – Para fazer face às despesas com o estipulado no Projeto de Lei, serão utilizadas as Dotações Orçamentárias em vigor.

Art. 6º. – Os subsídios de que trata esta Lei, serão fixados para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Moreilândia 13 de Setembro de 2012.

SANCIONADA EM _____/_____/2012

João Angelim Cruz
PREFEITO